

O PENSAMENTO DE F. A. HAYEK NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A ORDEM ESPONTÂNEA COMO EQUILÍBRIO DE PODER

Anderson Barbosa Paz¹

RESUMO: O objetivo do presente artigo é compreender, em linhas gerais, os contornos do pensamento de Hayek na área das Relações Internacionais e discutir como sua noção de ordem espontânea se aproxima da ideia de equilíbrio de poder na esfera internacional. Para tanto, partir-se-á dos aspectos gerais do pensamento liberal internacional clássico até sua crise, nos séculos XIX e XX, ocasionada por assumir contornos racionalistas. Em seguida, investigar-se-ão as linhas gerais do pensamento hayekiano nas Relações Internacionais, aproximando-se, por fim, seu conceito central de ordem espontânea – *kósmos* – com a ideia de equilíbrio de poder. Esse artigo visa a contribuir na reflexão de que o racionalismo e construtivismo de normas internacionais podem ocasionar mais conflitos do que uma percepção que deriva as regras e relações entre as nações da ideia hayekiana de ordem espontânea como equilíbrio de poder.

PALAVRAS-CHAVE: F. A. Hayek; Ordem Espontânea; Equilíbrio de Poder.

ABSTRACT: The aim of this paper is to understand, in general terms, the outlines of Hayek's thinking in the area of International Relations and to discuss how his notion of spontaneous order approaches the idea of balance of power in the international sphere. To this end, it will be departed from the general aspects of classical international liberal thought until its crisis in the nineteenth and twentieth centuries, occasioned by assuming rationalist contours. Then, the general lines of Hayek's thought in International Relations will be investigated, finally approaching its central concept of spontaneous order - *kosmos* - with the idea of balance of power. This article aims to contribute to the reflection that the rationalism and constructivism of international norms may cause more conflicts than a perception that derives the rules and relations between nations from the Hayek's spontaneous order idea as power balance.

KEYWORDS: F. A. Hayek; Spontaneous Order; Power Balance.

¹ Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Bacharel em LEA Negociações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba.

INTRODUÇÃO

A tradição liberal se forma em um contexto internacional de guerras civis e religiosas na Europa. John Locke, filósofo e político inglês do século XVII, formatou os princípios centrais do *Liberalismo*. Para ele, o estado de natureza de todo homem é um estado de perfeita liberdade para ordenar suas ações e dispor de suas posses. Para garantir sua liberdade, todo homem deve possuir sua propriedade e receber o fruto de seu trabalho, podendo, portanto, tornar sua propriedade privada os bens comuns por meio de seu labor. Esse direito natural à propriedade torna o ser humano independente dos outros e pronto para resguardar sua liberdade. Tal arbítrio milita contra governos absolutos, tornando a finalidade última do governo, que deve ser limitado por uma carta constitucional, a de preservar a propriedade dos indivíduos. Ademais, como o indivíduo é livre, o fundamento para um governo é o consentimento do povo. Logo, a propriedade privada, a liberdade individual, e a instituição de um governo com base no consentimento formam os princípios fundamentais de uma ordem liberal (JAHN, 2013).

Para Locke, tais princípios liberais fundam a soberania dos Estados à medida que deve haver um mútuo reconhecimento da propriedade das terras protegidas pelas diferentes comunidades, preservando a ordem internacional de guerras. Por meio de seu argumento colonialista, em que a expropriação da propriedade comum de comunidades indígenas seria justificada por meio do trabalho a ser empregado nos recursos por aqueles Estados em estágios mais avançados de desenvolvimento, toda a ordem internacional seria beneficiada. Firma-se, da perspectiva liberal, o sistema internacional moderno constituído por Estados soberanos que podem expropriar outros menos desenvolvidos (JAHN, 2013). Pressupõem-se que determinadas decisões, racionalmente estabelecidas, favorecerem toda a humanidade, como também proporcionam uma harmonia de interesses na ordem internacional, a resguardando de eventuais conflitos.

A esfera internacional é estabelecida com base no *poder político* em contraste com a esfera doméstica que se baseia no *Estado de Direito*. Conforme a propriedade privada e a soberania nacional, a competição internacional passa a se dar em busca de influência e mais apropriação em escala global. Isso contribui para o desenvolvimento de unidades nacionais em busca de seus interesses – como em um reino da guerra (JAHN, 2013). Face a tal reino, a fé democrática liberal na opinião pública, inspirada no ideal kantiano de uma *paz perpétua* e no ideal iluminista da *vontade geral* rousseauiana, é transplantada para o âmbito

internacional. A crença que a decisão do povo há de prevalecer e que ela está sempre certa constituem os fundamentos do racionalismo idealista da ordem internacional (CARR, 2001).

Essa noção racionalista que estabelece decisões *a priori*, com base no pensamento lógico-dedutivo a partir de princípios universais, em busca de um bem comum marcou o pensamento liberal do século XIX, formando uma crença na noção de *harmonia de interesses*. Por esta, os diferentes interesses nacionais seriam harmonizados com base em acordo racionalmente definido. Porém, essa noção foi questionada pela tradição *realista* que passou a propor a doutrina de *equilíbrio de poder* na explicação das relações do sistema internacional de Estados. Os objetivos do presente artigo são compreender, em linhas gerais, os contornos do pensamento de Hayek na área das Relações Internacionais e discutir como sua noção de ordem espontânea se aproxima da ideia de equilíbrio de poder na esfera internacional.

Para tanto, partir-se-á dos aspectos gerais do pensamento liberal internacional clássico até sua crise, nos séculos XIX e XX, ocasionada por assumir contornos racionalistas. Em seguida, investigar-se-ão as linhas gerais do pensamento hayekiano nas Relações Internacionais, aproximando-se, por fim, seu conceito central de ordem espontânea – *kaósmos* – com a ideia de equilíbrio de poder. Esse artigo visa a contribuir na reflexão de que o racionalismo e construtivismo de normas internacionais podem ocasionar mais conflitos do que uma percepção que deriva as regras e relações entre as nações da ideia hayekiana de ordem espontânea como equilíbrio de poder. Essa perspectiva liberal pode se apresentar como uma alternativa de análise e instrumento para estudo na compreensão do sistema internacional.

1. A CRISE DO RACIONALISMO LIBERAL INTERNACIONAL

A doutrina liberal lockeana torna-se, no século setecentista, predominante na Inglaterra – maior potência internacional à época. Esse país, berço do liberalismo político-econômico, adota um sistema de governo antirracionalista à medida que entende que a formação de sua estrutura de poder e de Estado é fruto de uma ordem espontânea. Isto é, as relações domésticas e internacionais são derivadas do *descobrimento* das leis que melhor se adaptam à sociedade. Porém, no fim do século XVIII, com a formulação de um novo

liberalismo influenciado pelo racionalismo dos filósofos radicais da tradição francesa – Rousseau, os Fisiocratas e Condorcet –, os princípios da liberdade inglesa são mitigados. Esse liberalismo racionalista defende a criação de normas que melhorem a vida social. O utilitarismo de Bentham insere na Inglaterra o desejo de reformular todo o aparato normativo e as instituições do país com base em princípios racionalistas. O ideal francês de governo dos homens – em que uma vontade racional prescreve a lei garantidora de liberdade – substitui o império da lei derivado da ordem espontânea nos moldes britânicos (HAYEK, 1983).

Com efeito, na primeira tradição, a essência da liberdade está na espontaneidade e na ausência de coerção, que se dá por uma evolução lenta e parcialmente consciente. A origem das instituições advém da sobrevivência das mais funcionais. A moral, a linguagem, as instituições e o Direito evoluem por um processo de conhecimento cumulativo no qual a razão humana pode atuar com êxito. Enquanto que a tradição francesa crê que a liberdade só se realiza na busca de um propósito coletivo absoluto, estabelecido pela determinação doutrinária. A razão humana preexistente e independente cria as instituições e a sociedade civil é formada por um primeiro legislador sábio ou por um contrato social original (HAYEK, 1983).

Em consequência da ampliação do racionalismo francês, no século XIX, o liberalismo ganha contornos idealistas. Passa a defender que a racionalização das informações em uma sociedade democrática logo garantirá escolhas adequadas, inclusive, na ordem internacional. Configura-se uma ciência política internacional racionalista e utópica. Tal racionalismo utópico propõe que para haver um equilíbrio de forças basta aplicar princípios racionais *a priori*. Por meio de uma suposta harmonização de interesses, crê-se que ao visar seu próprio interesse, o indivíduo visa ao da comunidade e, por meio da promoção do interesse comunitário, promove-se o seu próprio. A doutrina liberal do *laissez-faire* popularizou essa ideia de harmonia de interesses, implicando um idealismo que pressupunha que escolhas racionais e individuais trariam resultados benéficos à comunidade (CARR, 2001).

Dentre as consequências dessa doutrina, destaca-se o encorajamento aos indivíduos para que acreditem que o mundo estava tão ordenado conforme um plano racional que a natural harmonia de interesses era clarividente. Logo, essa noção, colocada no cenário internacional, fez crer que as nações servem à humanidade ao servirem a si mesmas. Tal idealismo liberal, por meio de contornos nacionalistas e darwinista sociais, tornou-se imperialista. *O objetivo da ação política*

era fazer a harmonização de interesses. Pressupôs-se que todas as nações desejam a paz. Negaram-se as divergências fundamentais de interesses entre as nações que queriam manter o *status quo* e as que queriam mudá-lo (CARR, 2001).

Em contraposição, surge a perspectiva *realista* que se propõe a criticar a adoção de princípios apriorísticos e estritamente racionalistas, apontando para suas condicionalidades relativas e pragmáticas. Ademais, postula-se que há na ordem internacional uma competição por poder, em que cada nação busca seu interesse. Essa competição impede que uma nação ganhe a supremacia sobre as demais. Logo, não há na esfera internacional uma determinação *a priori* da distribuição de poder. A busca por sobrevivência nas relações internacionais possibilita acordos e ações em busca de autoproteção, resultando em um equilíbrio de poder.

Em suma, na esteira do pensamento de Kenneth Waltz e Hans Morgenthau, pela doutrina do equilíbrio de poder, como cada Estado quer expandir seu domínio e satisfazer seus interesses, o sistema internacional, que tem seu poder distribuído entre os Estados desigualmente, equilibra – direta, indiretamente, por meio de alianças ou de competições – o poder entre as nações. Esse postulado se aproxima, *em dada medida*, à noção de ordem espontânea do pensamento liberal de Hayek. Para fazer essa relação, primeiramente, tratar-se-á das linhas gerais do pensamento hayekiano nas Relações Internacionais, notavelmente, marcado pela concepção de ordem espontânea.

2. LINHAS GERAIS DO PENSAMENTO HAYEKIANO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Questões internacionais estimularam Hayek a pensar sobre política. Porém, sua contribuição não foi sistematizada e permaneceu dispersa entre capítulos e artigos sobre o assunto em várias de suas obras. Abordar-se-ão alguns temas gerais e importantes na constituição do pensamento do autor austríaco nas Relações Internacionais, caracterizado por um antirracionalismo e pela noção de ordem espontânea como determinante para o equilíbrio de poder no sistema internacional. Parte de sua vida se deu em um contexto de conflitos armamentistas – primeira metade do século XX.

Nesse contexto, Hayek considera que a nação é uma comunidade homogênea e um importante elemento da identidade individual. Indivíduos não suportam serem dominados, por longo tempo, por grupos de diferentes nacionalidades.

Porém, o nacionalismo é um veneno, pois tem, a partir do conceito de liberdade coletiva, sua raiz em um liberalismo racionalista – princípios definidos *a priori* – com viés centralizador e características socialistas. Face ao crescente nacionalismo, é preciso que nações soberanas se tornem unidades de uma ordem internacional (DE HAAR, 2009).

Essa atomização dos Estados no sistema internacional não se dá por uma determinação racional *a priori*, mas pelo curso das relações entre os Estados que vão se acomodando em um cenário de ordem internacional. Ainda assim, Hayek entende que a guerra é inevitável devido à natureza humana. Ela deve ser limitada porque ameaça à liberdade dos indivíduos. Durante a guerra, contudo, pode-se sacrificar a liberdade individual. É preciso garantir a segurança internacional para se proteger a liberdade, logo, durante o conflito, pode o governo usar de poderes coercitivos, como impostos e alistamento obrigatório do exército.

Entretanto, como a guerra causa um problema econômico, não deve haver intervenção estatal na economia, visto que o planejamento econômico falha em tempos de paz e de conflito. Para ele, deve haver uma cooperação supranacional que leve à descentralização das forças estatais. Tal cooperação não deve ser planejadamente determinada, mas deve se dar no curso das relações entre os Estados para se preservar a ordem internacional de conflitos (DE HAAR, 2009).

Nesse cenário, de guerras, nacionalismo e socialismo, Hayek propõe para a ordem internacional um regime *Federalista*. Na falha de um sistema de Estados, pode-se constituir um federalismo. Federações limitam o poder governamental central e possibilitam que populações heterogêneas vivam juntas em paz. A cooperação supranacional de Estados deve ser uma solução específica para problemas de uma certa região. Não se trata de ter um governo mundial, mas sim uma federação de Estados independentes que serão limitados e diminuirão a possibilidade de conflitos. Isto é, deve haver uma acomodação federal internacional derivada de uma ordem espontânea que equilibre o poder e possa evitar conflitos. Essa união federal deve abranger a economia, não permitindo barreiras econômicas e concentrando os esforços em tempos de guerra. O livre mercado deve ser preservado, de modo a limitar o poder econômico no nível central. Este tem por tarefas principais rejeitar medidas que dificultem as relações entre as partes constituintes e evitar o nacionalismo. Uma autoridade central planejadora não tem legitimidade da população ao favorecer uma nação em detrimento de outra (DE HAAR, 2009).

Logo, o federalismo hayekiano é em defesa de uma lei internacional, não de um governo internacional. Lei esta derivada de uma ordem espontânea, e não fruto de uma legislação racionalmente ou intencionalmente estabelecida. Para Hayek, a aplicação individual de medidas de dado país em busca de seu interesse imediato na ordem internacional, por mais nocivo que fosse a outro, minou a paz internacional. O planejamento estatal, que não sofria influências externas, levou governos a quererem expandir seu dirigismo para além de suas fronteiras. O abandono da concorrência de mercados não reduz os atritos internacionais. As transações econômicas entre nações que só buscam seus interesses acabam em conflitos internacionais. O dirigismo estatal continua a ser uma ameaça à paz global à medida que constitui nacionalismos e totalitarismos que levam à choque entre nações (HAYEK, 2010).

Com efeito, o intervencionismo na economia em escala nacional tende a se ampliar em escala internacional. A planificação econômica diminui o consenso e aumenta a necessidade de se adotar força e coerção. Deve-se estabelecer uma autoridade internacional limitada para manter a ordem e estabelecer as condições em que indivíduos possam desenvolver-se por si mesmos. Tal autoridade pode estabelecer as regras do jogo, normas gerais e abstratas, sem se tornar um planejador internacional. E suas regras devem derivar de uma ordem espontânea internacional e não ser intencionalmente criadas. Essa autoridade, então, deve impedir medidas prejudiciais a seus vizinhos, propor normas que definam o campo de ação de cada Estado, e ser capaz de fazer cumprir essas normas. Seus poderes devem ser tão-somente negativos – uma autoridade ultraliberal – para vetar medidas restritivas. Logo, é preciso um poder político superior que possa refrear os interesses econômicos, arbitrando eventuais conflitos, à semelhança de um *Estado de Direito internacional*² (HAYEK, 2010).

Nessa linha argumentativa, Hayek conclui que só uma forma de governo internacional é possível, a saber, a *federação*. Deve-se criar uma ordem internacional sem restringir indevidamente o desejo de independência desses povos. Essa autoridade limita o poder em conjunto e o poder de cada Estado em particular. Impede-se, com isso, a restrição e limita-se o planejamento internacional aos campos em que se pode chegar a um acordo. Com a meta de uma

² De Haar (2009, p. 111) ressalta que o próprio Hayek, em *Fundamentos da Liberdade* da década de 1960, entende que não havia um fundamento moral que sustentasse um Estado de Direito Internacional comparável aquele de Estados nacionais. Apenas soluções temporárias eram possíveis.

comunidade de nações composta por homens livres, “o Estado de Direito internacional deve tornar-se uma proteção tanto contra a tirania do Estado sobre o indivíduo, como contra a tirania do novo superestado sobre as comunidades nacionais” (HAYEK, 2010, p. 218). Portanto, o federalismo se constitui como complemento de uma ordem internacional que garanta a paz, em caso de esta falhar sejam por motivos nacionalistas ou religiosos, permitindo a formação espontânea de uma ordem.

Para o economista austríaco, a emergência e desenvolvimento do livre mercado pode ser um modelo geral de desenvolvimento de normas e de ordem na sociedade como um todo. As regras mercadológicas regulam a conduta humana independentemente de seus propósitos particulares. Tal sistema pode, eventualmente, possibilitar o desenvolvimento de uma ordem universal pacífica. Por meio da *nomocracia*, ou governo sem propósito, a norma governa a sociedade. Essa ordem evolui espontaneamente através de seleção natural. Em uma *Sociedade Aberta* – Karl Popper –, o comércio tem por características trocas não pessoais. Só são precisos acordos suficientes para a colaboração. Logo, o livre comércio é um modelo para a constituição da ordem espontânea internacional. Mais comércio livre trará mais prosperidade e o aumento de relações de interdependência internacional, aumentando-se o interesse pela paz, ao invés da guerra (DE HAAR, 2009).

Segundo Hayek, não deve haver uma organização global onipotente devido à possibilidade de um racionalismo construtivista. Porém, é possível a existência de organizações internacionais, desde que não se tornem tantas a ponto de levarem ao conflito. Criticam-se a Liga das Nações³ e a Organização das Nações Unidas⁴. Estas organizações assumem competências que não podem, ameaçando a ordem internacional por uma construção artificial racionalista. O Direito Internacional deve assumir o dever de limitar os poderes dos governos nacionais de causarem prejuízo entre si. Positivistas, com uma mentalidade racionalista e construtivista, tornam o Direito Internacional inviável. Este deve ser derivado de uma formação fruto de uma ordem espontânea (DE HAAR, 2009).

³ Para Hayek, a expansão do controle da Liga das Nações foi muito grande, lhe faltando poder, e geograficamente muito dispersa (DE HAAR, 2009, p. 109).

⁴ Hayek entende que a ONU é ineficiente e construtivista. Para ele, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma tentativa de sintetizar a tradição de direitos liberais do Ocidente com a noção racionalista da Revolução Russa Marxista (DE HAAR, 2009, p. 110).

Em suma, o pensamento de hayekiano nas Relações Internacionais se posiciona contra o racionalismo que, intencionalmente, estabelece normas internacionais *a priori*. Isto é, um sistema que vise por meios políticos formular normas internacionais para harmonizar interesses. Eventuais normas do Direito Internacional devem ser negativas, isto é, restritivas de ações construtivistas que possam prejudicar o equilíbrio de poder no sistema internacional. Especialmente no que diz respeito às relações internacionais econômicas, não deve haver intervenção estatal na ordem internacional. Portanto, deve-se valorizar a constituição de relações com base em uma ordem espontânea formativa da qual derivem normas internacionais e que tome como exemplo o livre mercado. Essa noção se aproxima, *em dada medida*, da ideia de equilíbrio de poder da tradição realista.

3. A ORDEM ESPONTÂNEA COMO EQUILÍBRIO DE PODER PARA F. A. HAYEK

F. A. Hayek nunca aplicou sua noção de ordem espontânea à ordem política internacional. Ainda assim, é possível aproximar as ideias de equilíbrio de poder internacional com a ordem espontânea hayekiana. Em *Vinte Anos de Crise: 1919-1939*, E. H. Carr critica, conforme apresentado anteriormente, a tese da harmonia de interesses comuns à comunidade internacional. Essa ideia formou uma utopia – ilustrada na formatação da Liga das Nações⁵ – em que os interesses particulares eram meios para resguardar a ordem internacional ou interesses universais. Esse universalismo e racionalismo *a priori* sobre a paz internacional não conseguira criar uma harmonização internacional em busca de interesses comuns. Essa crítica ao racionalismo liberal democrático na ordem internacional vai ao encontro da perspectiva hayekiana⁶ sobre o construtivismo de normas internacionais em busca de evitar conflitos.

A noção de equilíbrio de poder⁷ se refere, nas relações internacionais, à

⁵ O racionalismo dos princípios da Liga das Nações buscou aplicar o liberalismo de Locke na construção de uma estrutura institucional para a ordem internacional (CARR, 2001).

⁶ Importa notar que Hayek não é um realista, mas sim um liberal. Ele fez duras críticas ao realismo de E. H. Carr. Para ele, não há norma segura no realismo (DE HAAR, 2009).

⁷ Aron (2002, p. 191) define o equilíbrio do sistema internacional como sendo aquele em que “nenhum Estado deve possuir uma força tal que os Estados vizinhos sejam incapazes de

situação em que nenhum Estado detém a posição de domínio absoluto que possa determinar a lei para outras nações. Implica uma postura de autocontenção e contenção das ações dos outros Estados. Em um sistema internacional complexo, com mais de três potências que competem por poder, mesmo países mais fracos podem se unir para fazer frente ao Estado mais forte. No início do século XX, os críticos dessa doutrina afirmavam que a tentativa de preservar o equilíbrio de poder era uma fonte de conflitos, servindo aos interesses das grandes nações. Entretanto, o equilíbrio de poder busca preservar o sistema de Estados, não a paz em si. A preservação do equilíbrio de poder, por vezes, exige o uso ou ameaça do emprego da força, até mesmo a guerra. Há, nesse contexto, dois tipos de equilíbrio de poder: *fortuito e arquitetado*. O primeiro surge sem um esforço racionalista por parte dos Estados. Enquanto o segundo se constitui uma política internacional racionalista – normativamente arquitetado – para preservar o sistema internacional. Em geral, considera-se que esse último tipo é mais condizente na preservação da ordem internacional (BULL, 2002).

Contudo, o pensamento da ordem espontânea de Hayek se aproxima mais do *equilíbrio de poder fortuito*. A cooperação humana só é possível sem um planejamento racionalista ou dirigista. Nas relações sociais, existem dois tipos de normas de conduta, a saber, o *nomos (lei)*⁸, normais gerais que derivam das condições de uma ordem espontânea⁹ – *κόσμος* – e que não é cartesianamente criada pelo homem, mas apenas descobertas, ex. direito à propriedade e à vida, e a *thesis (legislação)*, normas específicas intencionalmente formuladas para atender a propósitos específicos, sendo invenções arbitrárias da mente planejadora do organizador, ex. direito do trabalho e eleitoral. Este último tipo é criado pelo governo, enquanto as primeiras normas são frutos de um processo de erros e acertos que ordenam uma sociedade de livre mercado (HAYEK, 1985, v. I). Nesse quadro, a sociedade livre é aquela em se combina *κόσμος-nomos*, isto é,

defender, contra ele, seus direitos”. O cálculo político se dá em que se os Estados estiverem em igualdade de condições e almejarem o máximo de recursos, que em sua busca pode ocasionar guerras ou perdas de alianças, optarão por não assumir tais riscos.

⁸ Lei para Hayek “refere-se à regra universal, de conduta justa, geral, abstrata, não deliberadamente criada pelo homem, não necessariamente escrita e aplicada a um número indistinto de casos futuros, sem qualquer correspondência com circunstâncias específicas de tempo e lugar” (NOGUEIRA, 2014, p. 527).

⁹ “A ordem decorre de um ajustamento de expectativas a circunstâncias que, embora contingentes e desconhecidas, são passíveis de se revelarem eficazes ou, até mesmo, corretas” (NOGUEIRA, 2014, p. 522).

ordem espontânea mais normas gerais, resultando na ordem liberal¹⁰ de *livre mercado e Estado de Direito*.

Em suma, a ordem espontânea e suas instituições são produtos de um processo evolucionário de eliminação das alternativas menos efetivas. As normas que governam a conduta humana foram observadas sem serem intencionalmente conhecidas por todos os indivíduos, sendo aceitas por produzirem consequências positivas. Foram descobertas por um procedimento de tentativa e erro sob condições de conhecimento disperso. Toda ordem complexa só pode ser alcançada espontaneamente. Como a ordem internacional lida com várias circunstâncias, um órgão planejador não pode determinar racionalmente as melhores escolhas. A intervenção do governo destrói o equilíbrio entre diferentes elementos que compõem a ordem espontânea. Deve-se evitar o construtivismo internacional, isto é, edificar o sistema internacional sobre um planejamento social. Portanto, cabe ao Estado proteger e promover a ordem espontânea por meio de certas regras gerais de conduta que preservem tal ordem. Devem compreender a complexidade do mundo, mas não determinar a distribuição de forças.

A noção de ordem espontânea em Hayek oferece uma ideia para equilibrar o poder que diminui o acirramento de conflitos internacionais. Em outras palavras, o conflito pode ser limitado através de uma ordem espontânea que equilibra o poder. A ordem espontânea como equilíbrio de poder pode ser uma perspectiva para manter o equilíbrio na ordem internacional não racionalista. Para Hayek, esse equilíbrio entre Estados é um fenômeno natural e positivo. A opinião pública não é suficiente para pacificar as relações internacionais. Limitar os Estados por um processo de ordem espontânea e basear o Direito Internacional no direito natural resultante dessa ordem é a melhor alternativa para a constituição de uma ordem internacional. Assim, o equilíbrio de poder internacional tem todas as características da ordem espontânea de Hayek (DE HAAR, 2011).

¹⁰ “É precisamente a presença do conflito moral e das tradições intelectuais em nossa sociedade que garante a instituição de uma ordem liberal. Essa ordem providencia um quadro neutro em que a competição pacífica pode ocorrer entre formas rivais de vida social, em que os que melhor se adaptam às mudanças de circunstâncias possam prevalecer” (GRAY, 1980, p. 125-126).

A noção de equilíbrio de poder abrange três funções, a saber, preserva que o sistema internacional seja transformado por conquista em um império universal, postula que equilíbrio de poderes locais protegem a independência de Estados em áreas particulares de serem dominadas por um poder preponderante, e entende que o equilíbrio de poder geral e local proporcionam as condições em que instituições da ordem internacional estejam aptas a operar – diplomacia, direito internacional, guerra. A função principal do equilíbrio de poder é a preservação da ordem, não propriamente garantir a paz (DE HAAR, 2011). Não pode haver uma lista de regras de conduta. A única regra universal é a do equilíbrio em que cada ator busca não ficar à mercê dos outros. As forças de cada Estado dependem de seus recursos e coeficiente de mobilização econômico, militar e político (ARON, 2002).

Nesse sentido, é possível aproximar o equilíbrio de poder com a noção de ordem espontânea em Hayek. Em primeiro lugar, o equilíbrio de poder gera resultados não-intencionais. Por exemplo, a possibilidade de uma ameaça imediatamente causa o efeito de o Estado ameaçado criar mecanismos de autoproteção, equilibrando espontaneamente a ordem internacional. Em segundo lugar, o equilíbrio de poder não garante harmonia natural, mas apenas visa a neutralizar as aspirações beligerantes de outros Estados. Logo, o equilíbrio de poder não é estático, mas, por meio de ações espontâneas, reinventa-se em busca de alternativas para reequilibrar tal poder. E em terceiro lugar, o equilíbrio de poder não permite um controle planejado, pois a maneira de mantê-lo varia conforme o tempo e circunstâncias (DE HAAR, 2011).

A ideia de uma ordem espontânea constitutiva das relações sociais implica a rejeição de se criar um mundo melhor por meio de organizações e regimes internacionais. Em contrapartida, o autor austríaco entende que a experiência do entre guerras mostrou que medidas excepcionais eram necessárias. Por isso, sustentou a ideia da criação de uma federação europeia bastante limitada, conforme apresentada anteriormente, que não centralize competências. Em geral, o autor austríaco defende uma ordem espontânea internacional, mas permite a ação estatal se houver ameaça à ordem existente. O equilíbrio de poder não se dá, em regra, com a criação de mais entidades internacionais, posto que tendem a expandir suas competências e poder, mas sim por meio de uma ordem espontânea de acertos e erros que equilibrem o poder internacional. Ainda assim, é possível que se desenvolvam organizações internacionais eficientes que possibilitem o equilíbrio de poder. Em sua perspectiva, “os elementos do macro ordem espontânea são

os vários arranjos econômicos dos indivíduos, como também aqueles de organizações deliberadas” (HAYEK *apud* DE HAAR, 2009, p. 122). Logo, a ordem espontânea não rejeita de todo as organizações internacionais, salvo quando constroem planejadamente objetivos e métodos em busca de equilibrar o poder.

Ainda, na visão hayekiana, deve-se parar todas as formas de ajuda desenvolvimentista, posto que as doações internacionais não são a solução para desenvolver países. A busca de justiça social internacional é uma miragem que deturpa as relações econômicas globais. Só uma política liberal pode trazer melhorias, na esteira do que defendia Locke (DE HAAR, 2011). O aumento da riqueza global trará mais inovação tecnológica que poderá reduzir a pobreza e a miséria. Não há um direito à redistribuição internacional. Cada país deve desenvolver-se por um sistema capitalista sem dependência dos mais desenvolvidos, já que o desenvolvimento econômico depende mais de fatores internos. Só com liberdade econômica haverá desenvolvimento e prosperidade (DE HAAR, 2009).

Portanto, a ordem espontânea em Hayek – *kósmos-nomos* – articula a formação de normas gerais e abstratas que, por sua vez, resultam da dialética de erros e acertos e formam, nem racionalmente nem construtivamente, um equilíbrio de poder entre os Estados. Nesse ponto, é possível perceber que seu liberalismo internacional tem conexão com a crítica antiutópica – feita à doutrina de harmonia de interesses – do realismo e com seu postulado relativista e pragmático da formação do Direito Internacional e de um sistema que busque evitar conflitos. As leis derivadas da ordem espontânea promovem a liberdade em um processo de aperfeiçoamento gradativo resultando, internacionalmente, no equilíbrio de poder entre Estados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discutiu, em linhas gerais, o pensamento de F. A. Hayek nas Relações Internacionais e buscou compreender como sua noção de ordem espontânea pode ser aproximada da doutrina de equilíbrio de poder na esfera internacional. Percebeu-se que, apesar de diferenças entre as perspectivas realista e o liberalismo do autor austríaco, há em comum entre elas a rejeição ao racionalismo *a priori* ou construtivismo de normas internacionais que busquem estabelecer uma harmonia utópica de interesses. Tais

tradições criticam o racionalismo e defendem normas gerais e abstratas para parametrizar as relações de poder entre os Estados.

A partir dos princípios gerais do liberalismo clássico, no século XIX, por sua característica racionalista na justificação do poder, transplantou-se a interpretação de harmonia de interesses do livre mercado para as relações internacionais. Constituiu-se, nesse sentido, uma crença utópica pela qual, por meio da negociação, chegar-se-ia a um entendimento em prol da paz universal. O pensamento realista, a partir de uma perspectiva relativista e pragmática, colocou-se como antirracionalista e anti-utópico. Nessa esteira, Hayek entende que o Direito Internacional e o sistema internacional devem ser formados por uma ordem espontânea que equilibre o poder. E que o Federalismo é a melhor formatação de poder entre os Estados na garantia da liberdade e manutenção do sistema internacional. Crítico de organizações internacionais que buscam racionalmente estabelecer normas em prol de consensos universais, o economista austríaco destaca que, assim como a ordem espontânea do mercado, o sistema internacional é resultado da seleção natural dos erros e acertos entre os Estados.

Portanto, o racionalismo e o construtivismo de normas internacionais, que têm características dirigistas e coletivistas no pensamento de Hayek, podem ocasionar mais conflitos. O aumento de legislação intencionalmente criada dificulta a cooperação entre os Estados e transplanta a lógica dirigista socialista ao âmbito internacional por meios construtivistas. A perspectiva liberal hayekiana, que deriva as regras internacionais e suas relações de poder da ordem espontânea como equilíbrio de poder, pode se apresentar como uma alternativa de análise e instrumento para estudo na compreensão do sistema internacional.

REFERÊNCIAS

ARON, R. **Paz e guerra entre as nações**. 1. ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002, p. 189-217.

BULL, H. **A sociedade anárquica**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002, p. 117-146.

CARR, E. H. **Vinte Anos de Crise: 1919-1939**. Uma introdução ao Estudo das Relações Internacionais. Editora da Universidade de Brasília. 2. ed., 2001.

DE HAAR, E. V. **Classical Liberalism and International Relations Theory**. United Kingdom: Palgrave Macmillan, 2009.

_____. **Hayekian Spontaneous Order and the International Balance of Power**. *The Independent Review*, v. 16, n. 1, 2011, p. 101-118.

GRAY, J. N. F. A. **Hayek on Liberty and Tradition**. Oxford University: *The Journal of Libertarian Studies*, vol. IV, n° 2, 1980.

HAYEK, F. A. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. V. I: Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1985.

_____. **Os fundamentos da liberdade**. – São Paulo, Visão, 1983.

_____. **O caminho da servidão**. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

JAHN, B. **Liberal Internationalism: theory, history, practice**. United Kingdom: Palgrave Macmillan, 2013, p. 39-71.

NOGUEIRA, J. H. de S. **O Direito como Salvaguarda da Liberdade: elementos da Teoria do Direito de F. A. Hayek**. MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia. Volume II, Número 2 (Edição 4), 2014.]